

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ MISTO DO EEE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

Nº 33/97

de 29 de Maio de 1997

que altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como adaptado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98º,

Considerando que o anexo XIII do acordo foi alterado pela Decisão nº 24/97 do Comité Misto do EEE ⁽¹⁾;

Considerando que a Directiva 96/96/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo;

Considerando que a Directiva 96/96/CE revoga, com efeitos a partir de 9 de Março de 1998, a Directiva 77/143/CEE do Conselho, de 29 de Dezembro de 1976, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques ⁽³⁾, e as suas alterações posteriores que foram incorporadas no acordo, devendo, por conseguinte, ser eliminadas do acordo a partir da mesma data,

DECIDE:

Artigo 1º

No anexo XIII do acordo, a seguir ao ponto 16 (Directiva 77/143/CEE do Conselho), é aditado o seguinte novo ponto:

- 16A. 396 L 0096: Directiva 96/96/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes ao controlo técnico dos veículos a motor e seus reboques (JO L 46 de 17. 2. 1997, p. 1).•

Artigo 2º

O texto do ponto 16 (Directiva 77/143/CEE do Conselho) é suprimido com efeitos a partir de 9 de Março de 1998.

Artigo 3º

Fazem fé os textos da Directiva 96/96/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que se encontram em anexo às respectivas versões linguísticas da presente decisão.

⁽¹⁾ Ainda não publicada no Jornal Oficial.

⁽²⁾ JO L 46 de 17. 2. 1997, p. 1.

⁽³⁾ JO L 47 de 18. 2. 1977, p. 47.

Artigo 4º

A presente decisão entra em vigor em 1 de Junho de 1997, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no nº 1 do artigo 103º do acordo.

Artigo 5º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Maio de 1997.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

C. DAY
